Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

Protocolo Geral 03-Dez-2014-17:54-022063-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Excelentíssimo Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PROS e ENIO RUARO-PR,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 320/2014

Súmula: Institui a Semana Municipal do Escotismo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco a Semana Municipal do Escotismo, que será realizada, anualmente, na semana do dia do escoteiro que é comemorado dia 23 de abril.

Art. 2º A Semana Municipal do escotismo terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além de contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, utilizando a natureza como pano de fundo.

Art. 3º Na Semana Municipal do escotismo serão ministradas palestras sócio-educativas bem como seminários e debates, atividades físicas, competições, e acampamentos a ser desenvolvido no âmbito do Município e extensivos a toda a comunidade em geral.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, através da secretaria de esportes juventude e idosos com a participação dos Grupos de Escoteiros existentes no município a realização da mesma.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 5º O Executivo Municipal baixará, por meio de ato próprio, as demais normas para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Pato Branco, 05 de dezembro de 2014.

Claudemir Zanco
Vereador – PROS

Enio Ruaro
Vereador - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O Escotismo é um movimento educacional de jovens, que conta com a colaboração de adultos, e valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e credos, de acordo com seu Fundador Lord Robert Stephenson Smyth Baden-Powell, em 1907.

No Brasil, o Escotismo está presente desde 1910 e hoje está organizado em 563 cidades brasileiras, contando com mais de 83.500 escoteiros, nos quais 63.000 são crianças e jovens e 20.350 são voluntários adultos, presentes em 1.252 Grupos Escoteiros.

Este projeto visa promover o desenvolvimento das atividades dos escoteiros incentivando a participação dos jovens nos movimentos infanto-juvenis de educação não formal mundial, propagadores do altruísmo, da lealdade, da fraternidade, da responsabilidade, do respeito a si mesmo e ao próximo e da disciplina perseverante, baseados em um sistema de valores que visam a desenvolver o senso crítico, a criatividade, a participação, o contato com a natureza e a espiritualidade.

A metodologia dos Movimentos Escoteiros está calcada em cinco vertentes, que são a vida em equipe, o compromisso com o desenvolvimento pessoal e social, a progressão pessoal e do grupo, o contato respeitoso e respeitador com a natureza e a participação ativa na comunidade.

Claudemir Zanco
Vereador – PROS

Enio Ruaro
Vereador - PR

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 330/2014
Autoria: Claudemir Zanco (PROS) e Enio Ruaro (PR)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Claudemir Zanco (PROS) e Enio Ruaro (PR) apresentaram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo de instituir a Semana Municipal do Escotismo.

Fundamentam, em justificativa, que o escotismo é um importante movimento social de jovens, o que ajuda a promover a lealdade, a fraternidade, a responsabilidade e o respeito entre as pessoas.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A nível municipal fora editada a Lei Municipal nº 4.129, de 29 de novembro de 2013, que instituiu o Dia do Escoteiro no Município de Pato Branco, comemorado anualmente no dia 23 de abril.

Neste sentido, por óbvio, que o projeto de lei estabeleceu como a semana do escoteiro a semana em que é comemorado do dia do escoteiro, vale dizer, dia 23 de abril.

A importância do escotismo é patente e de conhecimento de todos (por sinal, muito bem abordado pelos vereadores nas suas justificativas), e para não nos tornarmos repetitivos, remetemo-nos – por serem recentes – aos argumentos expendidos no projeto de lei que originou a Lei Municipal nº 4.129/2013.

Outrossim, tal matéria legislativa pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*".

Os nobres Edis, diante de uma análise de mérito, entenderam que a instituição de uma Semana Municipal do Escotismo é matéria de interesse local, e o fez através do projeto de lei em tela.

Sem delongas, ante à fundamentação retro, opinamos por exarar parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria, cabendo a análise de mérito a cada vereador quando da discussão e deliberação do projeto em Plenário.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2015.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

LEI Nº 4.192, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o Dia do Escoteiro no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Escoteiro", no âmbito do Município de Pato Branco, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril.

Art. 2º As atividades alusivas ao "Dia do Escoteiro" serão desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas no Município.

Art. 3º As comemorações passarão a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 220/2013, de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro – PR.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 29 dias do mês de novembro de 2013.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Fev-2015-16:54-02295-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 330/2014

Os Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro – PR, apresentaram o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 330/2014, que tem por objetivo instituir a Semana Municipal do Escotismo.

Fundamentam, em justificativa, que o escotismo é um importante movimento social de jovens, o que ajuda a promover, a fraternidade, a responsabilidade e o respeito entre as pessoas.

A nível municipal fora editada a Lei Municipal nº 4.129, de 29 de novembro de 2013, que instituiu o Dia do Escoteiro no Município de Pato Branco, comemorado anualmente no dia 23 de abril.

Neste sentido, por óbvio, que o projeto de lei estabeleceu como semana do escoteiro a semana em que é comemorado o dia do escoteiro, vale dizer, dia 23 de abril.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2015.

Claudemir Zanco (PROS)
Presidente

Clóvis Gresele (PP)
Membro

Laurindo Cessa (PSDB)
Membro

Leunira Viganó Tesser (PDT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

Câm. de Pato Branco
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO GERAL 30/03/2015 13:47 - 00512-2/2

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: Projeto de Lei N° 330/2014
Relator: Vereador Augustinho Polazzo - PROS
Data: 27 de fevereiro de 2015
Ementa: Institui a Semana Municipal do Escotismo no Município de Pato Branco e dá outras providências.
Autores: Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro - PR
Conclusão: Favorável

RELATÓRIO

Pretendem os Vereadores Claudemir Zanco e Enio Ruaro, instituir a Semana Municipal do Escotismo no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Apresentam o Projeto de Lei n° 330/2014, acompanhado de justificativa, objetivando promover o desenvolvimento das atividades dos escoteiros, incentivando a participação dos jovens nos movimentos infanto-juvenis de educação não formal mundial, propagadores de altruísmo, da lealdade, da fraternidade, da responsabilidade, do respeito a si mesmo e ao próximo e da disciplina perseverante, baseados em um sistema de valores que visam a desenvolver o senso crítico, a criatividade, a participação, o contato com a natureza e a espiritualidade.

O Projeto de Lei estabelece como Semana Municipal do Escotismo, a semana em que é comemorado o Dia do Escoteiro, dia 23 de abril.

Diante do exposto, expressando o mérito da questão, pelo interesse público e pela sua legalidade, após análise, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei 330/2014, nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2015.

Augustinho Polazzo – PROS	Geraldo Edel de Oliveira	Vilmar Maccari
Membro/Relator	Presidente	Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 330/2014

Institui a Semana Municipal do Escotismo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco a Semana Municipal do Escotismo, que será realizada, anualmente, na semana do dia do escoteiro que é comemorado dia 23 de abril.

Art. 2º A Semana Municipal do escotismo terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além de contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, utilizando a natureza como pano de fundo.

Art. 3º Na Semana Municipal do Escotismo serão ministradas palestras socioeducativas bem como seminários e debates, atividades físicas, competições, e acampamentos a ser desenvolvido no âmbito do Município e extensivo à comunidade em geral.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso com a participação dos Grupos de Escoteiros existentes no município a realização da Semana Municipal do Escotismo.

Art. 5º O Executivo Municipal baixará, por meio de ato próprio, as demais normas para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 330/2014, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro – PR.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6339 | EDIÇÃO REGIONAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.558, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Institui a Semana Municipal do Escotismo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco a Semana Municipal do Escotismo, que será realizada, anualmente, na semana do dia do escoteiro que é comemorado dia 23 de abril.

Art. 2º A Semana Municipal do escotismo terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além de contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, utilizando a natureza como pano de fundo.

Art. 3º Na Semana Municipal do Escotismo serão ministradas palestras socioeducativas bem como seminários e debates, atividades físicas, competições, e acampamentos a ser desenvolvido no âmbito do Município e extensivo à comunidade em geral.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso com a participação dos Grupos de Escoteiros existentes no município a realização da Semana Municipal do Escotismo.

Art. 5º O Executivo Municipal baixará, por meio de ato próprio, as demais normas para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 330/2014, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Câmara Mun de Fa... Fls 11 Visto

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 26 de Março de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0819

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.558, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Institui a Semana Municipal do Escotismo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco a Semana Municipal do Escotismo, que será realizada, anualmente, na semana do dia do escoteiro que é comemorado dia 23 de abril.

Art. 2º A Semana Municipal do escotismo terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além de contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, utilizando a natureza como pano de fundo.

Art. 3º Na Semana Municipal do Escotismo serão ministradas palestras socioeducativas bem como seminários e debates, atividades físicas, competições, e acampamentos a ser desenvolvido no âmbito do Município e extensivo à comunidade em geral.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso com a participação dos Grupos de Escoteiros existentes no município a realização da Semana Municipal do Escotismo.

Art. 5º O Executivo Municipal baixará, por meio de ato próprio, as demais normas para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 330/2014, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Ccd135721

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 330/2014

RECEBIDO EM: 8 de dezembro de 2014

SÚMULA: Institui a Semana Municipal do Escotismo no Município de Pato Branco e dá outras providências.
(que será realizada, anualmente, na semana do dia do escoteiro que é comemorado dia 23 de abril. A Semana Municipal do escotismo terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além de contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, utilizando a natureza como pano de fundo)

AUTOR: Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro – PR

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de novembro de 2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11 de fevereiro de 2015
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 19 de fevereiro de 2015
RELATOR: Augustinho Polazzo – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 4 de março de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 9 de março de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 74, de 5 de março de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4558, de 25 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6339 de 26 de março de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 819 de 26 de março de 2015